



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 041, de 20 de abril de 1 978

"Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 997 de 30 de dezembro de 1 976, alterada pela Lei nº 1 005 de 31 de março de 1 977, que dispõe sobre a fixação de local para estacionamento de taxi".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei nº 997 de 30 de dezembro de 1 976, alterada pela Lei nº 1 005 de 31 de março de 1 977, que dispõe sobre a fixação de local para estacionamento de taxi, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - Para preenchimento do estacionamento ora criado, será permitida a concessão de licença para dez (10) veículos".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERRAZ DE VASCONCELOS, 20 de abril de 1 978.

Angelo Castello
ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

Paulo Santasofia
PAULO SANTASOFIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO